



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 296/2001

“Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e Atribuição

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher – CMM, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher tem por objetivo orientar e promover a integridade física e moral da mulher e sua integração social.

CAPITULO II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído por nove membros, que tenham interesse em trabalhar na defesa dos direitos da mulher, tendo notório saber e moralidade para tal.

§ 1º - Os membros serão em número de quatro representantes da Prefeitura e cinco representantes da comunidade.

§ 2º - A mesa diretora do Conselho será composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e dois suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I – Orientar, promover e resguardar a mulher no que tange principalmente a sua integridade física e moral;
- II – Estudar e propor a Administração medidas de amparo, promoção e valorização da mulher;
- III – Promover junto as entidades de classe campanhas educativas de valorização e integração social em parceria com a Secretaria de Ação Social;

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 6º - É da competência do Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV – Estabelecer regulamentos e atribuições internas para funcionamento do Conselho;
- V – Designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências.

Seção III

Da competência do Secretário Executivo

Art. 7º - É da competência do Secretário Executivo:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para as reuniões;
- II – Redigir as atas;
- III – Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros;
- IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho e promover seu regular andamento;
- V – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuído pelo Presidente do Conselho.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Seção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 8º - É da competência dos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho;
- II – Eleger entre seus pares o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho;
- III – Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não fizer;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- V – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia;
- VII – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX – Comunicar previamente ao Presidente quando tiver que se ausentar.

CAPÍTULO IV

Das reuniões do Conselho Municipal da Mulher

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente pelo menos a metade do número legal de seus membros.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presente, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 11º - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer representante da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO V

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 12º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único - No caso de matérias urgentes ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar, imediatamente em discussão.

Art. 13º - A Ordem dos Trabalhos, serão o seguinte nas reuniões do Conselho:

- I - Verificação da presença e existência de "quorum";
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 14º - O Conselho emitirá parecer contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática e sua conclusão ou voto.

Art. 15º - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário. O voto de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo ser reduzido a termo.

Art. 16º - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação de sua própria iniciativa.



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Parágrafo Único – As resoluções e pareceres serão assinadas por todos os membros do Conselho e encaminhadas a quem for de direito.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 17º - As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter, dia, mês e ano, presença dos membros do Conselho, registros de fatos ocorridos e demais assuntos de praxe.

CAPÍTULO VII

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 18º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 19º - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I – Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários do mesmo órgão;

II – Os demais membros do Conselho, por pessoas indicadas pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 20º - Os membros do Conselho Municipal da Mulher perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas do Conselho;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Art. 21º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - O Conselho Municipal da Mulher, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 23º - Os casos não especificados nesta Lei, serão regulamentados posteriormente, conforme as necessidades.



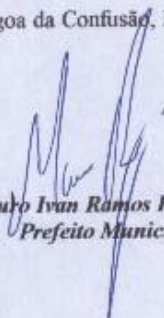
Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2001.


Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal